



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone:  
(11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

**DESPACHO**

Processo nº: **011.10.002482-4 - Despejo**  
Requerente: **Condomínio** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_Requerido: \_\_\_\_\_

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodolfo César Milano**

Vistos.

Trata-se de ação de despejo fundada em contrato de locação residencial por prazo determinado. O autor notificou extrajudicialmente o réu acerca da sua intenção de retomada do imóvel ao término do prazo contratual. Entratanto, o réu permaneceu no imóvel.

Conforme dispões art. 59, §1º, inc.VIII da Lei de Locações, nas ações de despejo, será concedida liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30(trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicado o intento de retomada.

A presente ação foi distribuída antes de 30 dias do termo do contrato. Assim, deverá o autor efetuar o depósito da caução equivalente a três aluguéis para, na sequência, ser expedido mandado de despejo liminar, com fundamento no art. 59, § 1º, inc. VIII, da Lei de Locações. Efetuado o depósito da caução, expeça-se mandado de despejo e, sem prejuízo, cite-se o réu.

Int.

**RODOLFO CESAR MILANO**  
**Juiz de Direito**

São Paulo, 12 de março de 2010.

DATA

Em, \_\_\_\_\_, recebi estes autos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, Escr. Subscr.